



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 41/2022
Diamantina, 19 de dezembro de 2022.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:57949503						
Processo SLA nº: 2705_2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:	CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A			CNPJ:	36.312.056/0033-06	
EMPREENDIMENTO:	UPC Tamboril			CNPJ:	36.312.056/0033-06	
MUNICÍPIO:	Diamantina/MG			ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	17°	42'	59,49"	43°	27'	12,42"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA DA SERRA DO ESPINHAÇO						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada			3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:			
			ART 20221000102133			
Fabiano Dias Lopes Goulart – Biólogo						

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Sara Michelly Cruz	1364596-5
Dieferson da Silva Rodrigues	xxxxxxxxxxxx
De acordo:	
Tulio Kenedy Rodrigues Pereira	1503403-6
Diretor Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Servidora**, em 19/12/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 19/12/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57949225** e o código CRC **2B32C31C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Este parecer trata do empreendimento UPC Tamboril de nome fantasia Fazenda Tamboril, que foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 22/06/2022, sob o número 2705/2022. O empreendedor atua com a produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, processo LAS cadastro nº PA 3659/2021 com validade até 23 agosto de 2031, e tem como objetivo ampliar a produção.

Segundo Deliberação Normativa COPAM 217/2017, a atividade objeto deste licenciamento é a “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, código G-03-03-4. Atualmente o empreendimento opera com capacidade de produção de 70.000mdc/ano e deseja aumentar a produção em 20.000mdc/ano totalizando uma produção de 90.000mdc/ano. Deste modo, essa atividade tem potencial poluidor/degradador geral médio e porte médio, enquadrando o empreendimento em Classe 3. No questionário do SLA o empreendedor informou se tratar da obtenção de licença de ampliação da produtividade do empreendimento mantendo a mesma área, deste modo, os critérios locacionais não foram contabilizados. Vale ressaltar que o empreendimento está localizado em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3121605-BF0A.5993.AD56.42A4.B4B8.9DB7.A777.2DCE correspondente ao imóvel rural denominado Fazenda Buriti e outras, nº da matrícula 19212, 20388, 20422, 20389, 20421, 20386, 18958, 20387, 19552, constituído de 7.834,9386 hectares pertencente a Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda, CNPJ: 11.390.204/0001-00. De acordo com o CAR, deste total, 2.214,3030 hectares correspondem a área de Reserva Legal; 685,7313 hectares a Área de Preservação Permanente e 2.955,7832 hectares de remanescente de vegetação nativa computando mais de 20% de reserva legal.

Conforme contratos apresentados o empreendedor opera por meio de contrato de comodado da área de carvoaria celebrado entre a empresa CBF Indústria de Gusa S.A e a empresa Ferroeste Industrial Ltda.. O plantio de eucalipto é de responsabilidade da empresa Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda. que comercializa a floresta em pé com terceiros. A “Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda.” cedeu em comodato a área para “Ferroeste Industrial Ltda.” que por sua vez arrendou a UPC-Unidade de Produção de Carvão para a CBF Indústria de Gusa S.A.

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Diamantina, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo. É importante salientar que o uso ocupação do solo da área



afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representado por atividade de silvicultura (plantio de eucalipto).

Em consulta ao IDE -SISEMA (dezembro de 2022), constatou-se que o empreendimento não está em área reconhecida como terra indígena, terra quilombola, área de uso comunitário, local onde ocorre bem cultural acautelado, área de influência de patrimônio cultural, onde haja saberes ou bens culturais registrados, área de influência de bem cultural, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental em nível municipal, estadual ou nacional. A potencialidade de ocorrência de cavidades é baixa.

A área diretamente afetada pelo empreendimento é de 6,6ha, sendo 4,6ha de área construída. O empreendimento é composto pela praça de carbonização e estrutura de apoio (alojamento). Segundo os estudos apresentados a ampliação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa, sendo implantado em talhão de eucalipto. Não há cursos d' água no entorno do empreendimento, estando o curso d'água mais próximo a 600m e tendo talhão de eucalipto como barreira entre o recurso hídrico e empreendimento.

A madeira utilizada para carbonização é proveniente de florestas plantadas adquiridas da TTG tendo sido apresentadas as Declarações de Colheita Florestal (DCFs) ativas. A lenha colhida no campo é transportada para a UPC com pelo menos 120 dias de secagem em campo, sendo estocada no box próximo da porta do forno. Posteriormente é realizado o enchimento e fechamento dos fornos para dar início ao processo de carbonização. Após processo de carvoejamento, o carvão é retirado com o auxílio de carrinhos do tipo carriola e estocadas diretamente no piso compactado da carvoaria para finalizar o processo de redução da temperatura. Após retirada do carvão, os fornos são limpos (retirada de moinha, limpeza da chaminé e demais orifícios). O carregamento dos caminhões com carvão é realizado por carregadeira hidráulica com braços adaptados à altura da carreta.

A UPC terá 300 fornos do tipo circular de superfície, com capacidade mensal de 7.500mdc/mês com diâmetro de 3,5m, 2m de altura da camisa e 2,70m da altura total na copa, a capacidade de enforramento médio é de 12 m³ de lenha por ciclo de carbonização, produzindo aproximadamente 25mdc/forno/mês. Atualmente, existem 130 fornos em operação, com capacidade de produção de 3.250mdc/mês, mas que ainda não alcançaram o pico de produção.

Para ampliação das atividades será necessária contratação de mão de obra. Atualmente há 25 trabalhadores atuando na construção dos fornos e produção de carvão sendo prevista a necessidade de 40 funcionários fixos e 14 temporários. O regime de operação é de 8 horas por dia, segunda a sexta de 07h às 16h.

Os insumos utilizados para a operação serão: óleo diesel, terra para barrelamento, madeira de florestas plantadas, tijolos e silicato de cálcio.



Em relação ao uso da água, segundo o empreendedor, a demanda será para consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.) com o consumo máximo estimado de 6 m³ por mês, e uso geral nas operações de carbonização e aspersão de vias com um consumo máximo de 12 m³ por mês. Para o uso desse recurso foi apresentado uma certidão de uso insignificante de recurso hídrico, nº 30244/2021, sendo autorizada a captação de 0,500 litros por segundo durante 24h/dia, no rio Ribeirão São Domingos, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 43' 17,6" S e de longitude 43° 25' 42,8" W, para fins de aspersão de vias, uso geral UPC, e consumo humano. A água é armazenada em caixas d'água no empreendimento.

A energia elétrica é fornecida por gerador a diesel.

Foram listados como impactos inerentes à atividade: geração de efluentes sanitários e industriais, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e possibilidade de geração de processos erosivos.

A emissões efluentes líquidas advém de efluente sanitário com uma quantidade gerada de 30 m³ por mês. Os efluentes dos banheiros da unidade de apoio são destinados para fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro. Novos banheiros estão em construção e serão ligados à fossa existente, que foi dimensionada para 30 usuários/dia. Na praça de carbonização há um banheiro móvel, pouco utilizado pelos carbonizadores. O efluente gerado neste banheiro é lançado na fossa séptica da unidade de apoio. Será condicionada a comprovação da adequação do sistema, implantação de um novo sistema ou sistema auxiliar, que atenda a nova demanda de 45 pessoas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são resíduos comuns não recicláveis que são destinados mensalmente a destinação final do município; material reciclável que é destinado a reciclagem por meio de venda ou doação; resíduos orgânicos compostos por cinzas e cascas que são incorporados ao solo e matéria orgânica da fossa séptica (lodo) que tem previsão de ser coletado bianualmente para que seja dada destinação final por empresa especializada. Como o descarte final é feito mensalmente será condicionada implantação de local adequado para disposição temporária de resíduos.

Em relação as emissões atmosféricas, foi informado que o empreendimento adotará as medidas propostas na DN COPAM 227/2018. A Deliberação Normativa Copam 227/2018 dispõe sobre os procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada, para avaliação da qualidade do ar no seu entorno e a definição de necessidade ou não de monitoramento. A FEAM é o órgão responsável por determinar a necessidade e forma de monitoramento da qualidade do ar nesses casos, dessa forma será condicionada a comprovação da apresentação do estudo. O empreendedor deverá fornecer EPIs para os funcionários da empresa; utiliza práticas ambientais adequadas para a redução das emissões como: garantir a integridade estrutural dos fornos, evitando



vazamentos indesejados e sem controle; manter a madeira isenta de resíduos, tais como óleo, terra, capim e galhadas, entre outras.

Quanto a emissão de gases de veículos e equipamentos deverá ser aplicado como medida mitigadora as manutenções preventivas dos mesmos de acordo com os padrões especificados pelo fabricante. O empreendedor informou que manutenções são realizadas em Turmalina ou Diamantina. Em alguns casos, o equipamento é transportado para oficina da CBF localizada em outra unidade. Desta forma, não são gerados resíduos contaminados por óleos e graxas no local.

A drenagem pluvial da UPC é um cuidado importante, pois evita que sejam formados processos erosivos. Segundo dados apresentados a localização da UPC foi estrategicamente definida e obras de terraplanagem foram executadas para evitar erosões. Quando necessário, são instaladas bacias de contenção (barraginhas) nos extremos da UPC para receber águas pluviais e sedimentos. A terra da abertura das baias é utilizada para barrela e construção dos fornos.

Não foi apresentado avaliação de impactos em relação a geração de ruídos, que pela tipologia da atividade deve ter abrangência pontual ocorrendo pelo tráfego constante de pessoas. Em relação a fauna, também não forma relatados impactos, provavelmente por se tratar de área antropizada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CBF Indústria de Gusa S.A com nome fantasia fazenda tamboril, para a atividade de “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CBF Indústria de Gusa S.A.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação e manutenção dos sistemas de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
3.	Apresentar relatório comprovando a implantação de local adequado para armazenamento temporário de resíduos sólidos devendo ser coberto, impermeabilizado e protegido contra animais e intempéries.	60 dias após concessão da licença
4.	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários comprovando a capacidade para no mínimo 45 pessoas.	120 dias após concessão da licença
5.	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6.	Apresentar comprovação de protocolo junto a FEAM referente ao Art. 3º da DN COPAM 227/2018.	180 dias após concessão da licença
7.	Apresentar comprovação de protocolo junto a FEAM referente ao Art. 4º da DN COPAM 227/2018.	2 anos após concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do cumprimento das condicionantes deve ser apresentada no processo SEI nº 1370.01.0059057/2022-20.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CBF Indústria de Gusa S.A.”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (Tonelada/semeestre)			Obs.
							Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 -Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e ser enviado ao órgão
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.